

Lei Escola Municipal Rural e de denominação

O povo de Paracatu, por seus representantes Decreta e o Conselho Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais Rurais, com respectivas denominações:

a) - Escola Municipal Amália Caldas Vargas (1ª e 2ª), localizada na fazenda Santa Maria;

b) - Escola Municipal Miguel Moura Telles Santiago, localizada na fazenda Rio grande;

c) - Escola Municipal Antonio de Sá Guimarães II, localizada na fazenda Samello;

d) - Escola Municipal São Batista Campos (Ze Zau), localizada na fazenda Santo Aurélio.

Art. 2º - Fica denominada Escola Municipal José Araújo Brant, localizada na fazenda Machadinho, criada pelo Decreto-lei nº 87 de 10 de novembro de 1947.

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a tomar providências para adaptações, instalações necessárias ao cumprimento do que termina os artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 26 de maio de 1984.

Milton Francisco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 11/09/84

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Secretário